



Handwritten marks and initials in the top right corner.

I001943-201502 - Contrato nº- 000001-DFIN.DALP

**EMPREITADA DE “ESTABILIZAÇÃO DAS ARRIBAS DA PRAIA DA ADRAGA -
CONCELHO DE SINTRA”**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze celebram o presente contrato no montante de € 1.352.316,70 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e dezasseis euros e setenta cêntimos) que, acrescido de 311.032,84 € (trezentos e onze mil e trinta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos) relativo ao IVA, à taxa de 23%, perfaz o total de 1.663.349,54 € (um milhão seiscentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), intervindo nele como outorgantes:

Primeiro:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., também designada por APA, I.P., pessoa colectiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representada no ato pelo Presidente, do Conselho Diretivo da APA, I.P., nos termos conjugados do Despacho do MAOTE n.º 8571/2014 de 23.06.2014, publicado no Diário da República nº 125, 2ª série, de 2 de julho e do Despacho nº 9954/2014 de 24.07.2014, publicado no Diário da República nº 147, 2ª série, de 1 de agosto.

Segundo:

A empresa Tecnasol FGE – Fundações e Geotecnia, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva nº 502567830, com o alvará de construção nº 20038 e sede no Edifício Elevo, Estrada do Seminário, 4, Alfragide, 2610-171 Amadora, matriculada sob o nº 500257760 na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada no ato por Joana de Almeida Nunes de Assis Pacheco, com o cartão de cidadão nº 9841537 9 ZX9, com validade até 17/12/2015 a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.



CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução pelo Segundo Outorgante da **“Empreitada de Estabilização das Arribas da Praia da Adraga - Concelho de Sintra”** mediante o pagamento, pelo Primeiro Outorgante, do preço fixado nos termos da Cláusula 3.ª do presente contrato, de acordo com o Caderno de Encargos e o Projecto, bem como nos termos e condições da proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

Prazo para a execução da empreitada

A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada até 210 dias de calendário a contar da data da consignação.

CLÁUSULA 3.ª

Preço e condições de pagamento

- 1** - O encargo do presente contrato é de € 1.352.316,70 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e dezasseis euros e setenta cêntimos) que, acrescido de 311.032,84 € (trezentos e onze mil e trinta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos) relativo ao IVA, à taxa de 23%, perfaz o total de 1.663.349,54 € (um milhão seiscentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- 2** - Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos.
- 3** - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo director de fiscalização da obra condicionada à efectiva realização daqueles.
- 4** - No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o director de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respectiva factura ao empreiteiro, para que este elabore uma factura com os valores aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira factura emitida.



5 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva factura, nos termos do disposto da Cláusula 34.^a do Caderno de Encargos.

6 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente o Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 4.^a

Descontos nos Pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o segundo outorgante tiver que receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2 - O desconto para a garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

CLÁUSULA 5.^a

Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao segundo outorgante, independentemente de este os solicitar sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo primeiro outorgante no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

CLÁUSULA 6.^a

Revisão de preços

Está prevista a revisão de preços nos termos da cláusula 38.^a do Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 7.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de € 67.615,84 € (sessenta e sete mil, seiscentos e quinze euros e oitenta e quatro cêntimos), mediante depósito bancário, realizado no Banco Direcção Geral Tesouro, datada de 18 de dezembro de 2014, correspondente a 5% do valor contratual, com exclusão do IVA.

2 – Em 05.01.2015, foi prestada garantia bancária, em substituição do depósito bancário efectuado mencionado no número anterior, no montante de 135.231,67 € (cento e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um euros e sessenta e sete cêntimos), nos termos do disposto no art.º 294.º do CCP. O valor da garantia bancária prestada corresponde a 10% do montante do contrato, com exclusão do IVA.

3 – A garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos tem o número 2560.000088.793 e data de 05.01.2015.

4 - O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais, pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 8.^a

Deveres e encargos do Segundo Outorgante

São deveres e encargos do Segundo Outorgante, no âmbito da presente empreitada, os decorrentes do Caderno de Encargos, da proposta e do presente contrato.

CLÁUSULA 9.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



Handwritten marks and signatures in the top right corner.

2 - No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10.^a

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 1‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, é aplicável o disposto no n.º1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O segundo outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

Condições de execução da empreitada

1 - O Segundo Outorgante garantirá a execução da presente empreitada de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - O Segundo Outorgante garantirá que sejam repostas as condições iniciais em termos de limpeza, desobstrução e reposição do relevo e vegetação, dentro do possível, no areal e acessos utilizados, nomeadamente no acesso ao topo da arriba norte.

CLÁUSULA 12.^a

Contratos de seguro

1 - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

2 - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efectivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada em estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4 - Todas as apólices de seguros e respectivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante.

6 - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

7 - O Segundo Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectas à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

CLÁUSULA 13ª

Objecto dos contratos de seguro

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria



afectos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afectos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no nº 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CLÁUSULA 14.ª

Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado para a presente empreitada, nomeadamente as relativas à sua aptidão profissional, à sua disciplina, à sua quantidade e ao horário de trabalho, dando cumprimento ao estipulado nas Cláusulas 29.ª e 30.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª

Higiene, saúde e segurança

O segundo outorgante deverá respeitar o disposto na legislação existente em matéria de segurança, higiene e saúde no local dos trabalhos e, especificamente, o disposto nas Cláusula 31ª do Caderno de Encargos.



CLÁUSULA 16.ª

Deveres de colaboração de informação recíproca e de sigilo

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

Receção e liquidação da obra

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

Prazo de Garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais ou instalações técnicas;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis;
- 2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.



25

AP

3 - Exceptuam-se do disposto no nº 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 19.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito e das Cláusulas 50.ª e 51.ª do Caderno de Encargos, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 20.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

Interpretação do contrato, prevalência e documentos que o integram

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação dos documentos por que se rege a presente empreitada, nomeadamente sobre o presente contrato, prevalecem os documentos pela ordem que são indicados no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

2 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o programa do procedimento a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CLÁUSULA 23.ª

Disposições Finais

- 1 - O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi realizado ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos e autorizado por despacho de 09 de janeiro de 2014, do Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia, Eng.º Jorge Moreira da Silva, exarado na informação n.º 7/2014/MAOTE de 09.01.2014.
- 2 - A despesa relativa à presente empreitada foi autorizada pelo despacho referido no número anterior.
- 3 - A empreitada, objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 26 de novembro de 2014 do Senhor Secretário de Estado do Ambiente exarado na informação n.º I11132-201408-ARH TEJO E OESTE.DRHL, no uso da competência delegada nos termos da alínea c) do n.º 4 do despacho n.º 13322/2013 de 11 de outubro de 2013, publicado na 2ª série do DR n.º 202 de 18.10.2013, rectificado pelo despacho n.º 1941-A/2014 de 5 de fevereiro de 2014, publicado na 2ª série do DR n.º 26 de 06.02.2014
- 4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 30.01.2015, do Conselho Diretivo da APA, I.P., nos termos do art.º 110.º do CCP.
- 5 - O encargo total, incluindo o IVA, resultante do presente contrato é 1.663.349,54 € (um milhão seiscentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- 6 - Tal encargo será suportado por conta do orçamento de Investimento da APA, I.P. para o ano de 2015, no Cap.03, Divisão 01, Subdivisão 00, no Programa 10, Medida 33, Projecto 8899, PAPVL – Plano de Acção de Protecção e Valorização do Litoral 2012-2015 – Protecção Costeira- RH Tejo e Oeste - Cl. Ec.07.03.03, FF 369 e 433.
- 7 - Foi emitido o documento de compromisso com o n.º CJ51500111, datado de 28.01.2015. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 11 (onze) páginas, de folhas A4, rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

8 - Depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Nuno Lacasta

Presidente

Nuno Lacasta

Pelo Segundo Outorgante

Joana Pacheco

Handwritten scribbles or marks, possibly illegible text or a signature.